Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

MONITÓRIA (40) Nº 5001490-56.2018.4.03.6002 / 2ª Vara Federal de Dourados
AUTOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogados do(a) AUTOR: SERVIO TULIO DE BARCELOS - SP295139-A, VINICIUS NOGUEIRA CAVALCANTI - MS7594
REU: MARCELO DE ARAUJO - ME, MARCELO DE ARAUJO

E D I T A L

Prazo do edital: 20 (vinte) dias - contado da data da primeira publicação.
(artigo 257, III, do CPC)

O Doutor Vitor Henrique Fernandez, MM. Juiz Federal Substituto, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa que, nos autos da Execução de Título Extrajudicial n. 5002116-75.2018.4.03.6002 movida pela Caixa Econômica Federal contra MARCELO DE ARAUJO - ME - CNPJ: 20.257.303/0001-00 e MARCELO DE ARAUJO - CPF: 081.441.969-02, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, CITA o (a) (s) requerido (a) (s) no endereço indicado para pagar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data juntada do(a) mandado/carta de citação aos autos, o débito de R$ 50.902,38 (Cinquenta mil, novecentos e dois reais e trinta e oito centavos), a ser atualizado até a data do efetivo pagamento, acrescido de pagamento de honorários advocatícios estipulado em 5% sobre o valor atribuído à causa (artigo 701, do CPC). Intima(m)-se de que no mesmo prazo acima mencionado, poderá(ão) oferecer embargos à ação monitória, independentemente de prévia segurança do juízo, sendo que em caso de alegação de cobrança em excesso, o(s) réu(s) deverá(ão) apresentar demonstrativo discriminado e atualizado do valor que entender devido, sob pena de serem os embargos rejeitados, se esse for o seu único fundamento (artigo 702, parágrafo 2º, do CPC). Nos mesmos embargos deverá(ão) especificar as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência, nos termos do artigo 336 do CPC. Ficando esclarecido que em caso de pronto pagamento, ficará(ão) isentos do pagamento de custas processuais (artigo 701, parágrafo 1º, do CPC). E, sem pagamento, não opostos embargos ou rejeitados estes, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade, observando no que couber, o Título II do Livro I da Parte Especial do CPC. E assim, para que chegue ao conhecimento de todos e da referida parte requerida, expediu-se o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial, com fundamento no art. 257 e seus incisos, do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO nesta cidade de Dourados, 26 de junho de 2025. Eu, Laís Kuroki Ito, Analista Judiciário, RF 7474, digitei, conferi e assinei.

Vitor Henrique Fernandez

Juiz Federal Substituto

(assinado eletronicamente)